



REGULAMENTO **D**ISCIPLINAR DAS **E**SCOLAS **T**ÉCNICAS DO **S**ENAI/DR/BA

Novembro 2024

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento visa as disposições contidas no Art. 224 do Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA. Ele detalha as infrações e define as normas referentes às sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes, baseando-se nos princípios de respeito à diversidade, comprometimento, responsabilidade, empatia e equidade.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares estabelecidas por este Regulamento devem ser entendidas como uma ferramenta voltada à formação integral do aluno, sendo inaceitáveis tanto o uso de rigor excessivo quanto a indecisão na aplicação dessas sanções.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º O corpo discente das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e programas de educação profissional oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 3º São direitos do aluno das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA:

- I - ter livre acesso às informações necessárias à sua educação, desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- II - obter informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, normas e regulamentos aplicáveis à Escola Técnica;
- III - receber educação de qualidade, conforme políticas e diretrizes institucionais, considerados ainda o descrito no Contrato/Termo de Compromisso e Responsabilidade e o disposto na legislação em vigor;
- IV - ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal, política e cultural;
- V - receber acompanhamento pedagógico sistematizado;
- VI - receber acompanhamento psicopedagógico sistematizado, quando necessário;
- VII - ser representado no Colegiado de Educação da Escola Técnica;
- VIII - ter acesso às dependências da Escola Técnica, seguindo as normas determinadas pela Instituição para o acesso e permanência;
- IX - ser atendido por todos os integrantes do quadro de funcionários, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Instituição; e
- X - ter garantia do sigilo da sua identidade quando da iniciativa de denúncias.

Art. 4º São deveres do aluno das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA:

- I – respeitar e cumprir este Regulamento, assim como as normas institucionais, administrativas e regimentais da Escola Técnica;

- II - comparecer assídua e pontualmente aos compromissos escolares;
- III - respeitar os aspectos da diversidade relacionadas ao gênero, orientação sexual, bem como as diferenças individuais pertinentes à etnia, crença, cultura, acessibilidade, classe social, estética e posição política.
- IV - participar de todas as atividades curriculares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- V - relacionar-se com respeito e cortesia com docentes, colegas, funcionários e demais agentes do processo educativo;
- VI - respeitar as normas disciplinares, de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características do curso;
- VII - manter a instituição informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- VIII - zelar pelo patrimônio da Escola Técnica e pelo material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;
- IX - indenizar prejuízos causados por danos às instalações ou equipamentos, por perda de qualquer material de propriedade da Instituição, quando ficar comprovada a sua responsabilidade;
- X - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XI - adotar uma postura adequada nas áreas próximas às salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais instalações da Instituição, para não prejudicar o andamento das atividades de ensino;
- XII - trajar-se de forma conveniente e comum às atividades de caráter acadêmico e industrial da Instituição, respeitando as regras expressas publicadas em manuais, em locais de circulação e/ou em ambientes específicos;
- XIII - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição tratando-as com respeito e civilidade; e
- XIV - utilizar, obrigatoriamente, o uniforme padrão sempre que este for fornecido e exigido pela instituição;
- XV - manter seus dados pessoais atualizados no Portal do Aluno.

Art. 5º É vedado ao aluno das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA:

- I - trajar vestimentas inadequadas que estejam em desacordo com o ambiente educativo e com as normas da Instituição;
- II - proceder de forma desrespeitosa nos ambientes de ensino e em qualquer espaço da Instituição, bem como provocar ou participar de conversação, gritaria, algazarra ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- III - utilizar aparelho celular e outros dispositivos móveis durante as atividades de ensino e aprendizagem, quando isso comprometer negativamente o aprendizado do aluno e seus colegas;
- IV - utilizar, na Instituição, equipamentos sonoros, inclusive de veículos automotores, em situações que impeçam o andamento do processo de ensino e de aprendizagem;
- V - exercer atividades comerciais, político partidárias ou promover propagandas nas instalações da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela direção da Escola Técnica;
- VI - utilizar os computadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição para atividades alheias aos interesses do processo formativo;

VII realizar jogos de qualquer tipo ou ações que evidenciem falta de idoneidade no ambiente acadêmico, exceto jogos lúdicos que não envolvam apostas e que não violem o que está estabelecido no inciso II deste artigo;

VIII -fumar em áreas não permitidas, de acordo com a legislação específica;

IX - assistir às aulas ou participar de outras atividades acadêmicas sem estar devidamente matriculado no curso/turma;

X –copiar ou fazer uso da produção intelectual de terceiros com a intenção de fraudar as atividades de avaliação de aprendizagem (pesquisa, projetos, relatórios, etc) da Instituição;

XI - desrespeitar a produção intelectual de terceiros, especialmente fazendo uso de informações publicadas em quaisquer meios sem a devida referência e autorização do autor, quando necessária;

XII - utilizar-se de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou quaisquer outros privilégios em seu benefício ou de terceiros;

XIII - estacionar ciclomotores, automóveis e bicicletas em locais inadequados ou em desacordo com a sinalização interna;

XIV- facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, por meio de empréstimo de documento e/ou fardamento institucional de identificação;

XV - exceder-se em manifestações enamoradas nas dependências da Instituição;

XVI - queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, nas instalações da Instituição;

XVII - desrespeitar os limites de velocidade ou conduzir veículos automotores de qualquer espécie de forma imprudente e perigosa, dentro das instalações da Instituição;

XVIII - proceder de forma desrespeitosa fora da Instituição enquanto estiver utilizando o fardamento escolar;

XIX - retirar ou apropriar-se de qualquer bem que pertença ao patrimônio da Instituição ou de terceiros, sem a devida autorização;

XX - cometer ofensas ou danos, morais ou físicos, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

XXI - promover ou participar, sob qualquer forma, de movimentos de desprestígio às autoridades constituídas e/ou aos símbolos nacionais, nas dependências da Instituição;

XXII - praticar atos libidinosos, em qualquer momento ou espaço e sobre qualquer aspecto, nas dependências da Instituição;

XXIII - praticar importunação sexual, assédio moral ou sexual em qualquer ambiente educacional, seja ele físico ou virtual, dentro da Instituição;

XXIV - apresentar conduta que possa ser caracterizada como bullying e/ou assédio de qualquer tipo, nas dependências da Instituição;

XXV - enviar mensagens abusivas e discriminatórias por meio de aplicativo de mensagens, e-mails e chats em plataformas de comunicação durante a participação em grupos destinados a atividades acadêmicas;

XXVI - qualquer comportamento no banheiro que possa perturbar ou agredir outros usuários, incluindo atitudes que possam ser consideradas desrespeitosas ou invasivas;

XXVII - alterar, destruir, deteriorar, extraviar, falsificar, sonegar, deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos da Instituição;

XXVIII – portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade;

XXIX - permanecer ou participar das atividades propostas pela Instituição, enquanto estiver sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere temporariamente a personalidade;

XXX - portar armas de fogo, objetos perfuro-cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para qualquer pessoa, no âmbito da Instituição;

XXXI - registrar e divulgar, nas redes sociais e demais meios de comunicação, imagens não autorizadas de membros da comunidade acadêmica ou alunos capturadas nas dependências da Instituição;

XXXII - utilizar recursos de inteligência artificial generativa para desenvolver trabalhos acadêmicos, códigos e avaliações, sem autorização do professor e sem devida explicitação do uso desse recurso.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º. O aluno que infringir as normas disciplinares previstas neste Regulamento, receberá orientação e será passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário, de no máximo 15 (dias) corridos de todas as atividades acadêmicas, ou desligamento da Instituição.

Art. 7º. A aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os antecedentes do aluno, os danos decorrentes para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes.

Parágrafo único. No caso de alunos com necessidades educativas específicas, o psicopedagogo da Escola Técnica deve ser convocado e participar da decisão sobre a sanção a ser aplicada.

Art. 8º. Os documentos das sanções disciplinares devem ser arquivados na pasta do aluno e registrado no sistema de gestão escolar.

Art. 9º. A **advertência verbal** poderá ser feita por qualquer colaborador da Instituição, que presencie alguma indisciplina cometida pelo aluno, devendo o fato ser comunicado à coordenação do curso e coordenação pedagógica.

I - A **advertência verbal** poderá ser aplicada, quando:

a) os discentes que infringirem ao disposto no Art. 5º, incisos I a VIII, deste Regulamento Disciplinar.

Art. 10º. A **advertência escrita** e suas penalidades poderão ser aplicadas pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica

I - A **advertência escrita** poderá ser aplicada, quando:

a) a reincidência na prática de ato(s) infracional(ais) previsto(s) no art. 5º e do(s) qual(ais) já tenha sido advertido verbalmente;

b) os discentes que infringirem ao disposto no Art. 5º, incisos IX a XVIII deste Regulamento Disciplinar.

Art. 11º. O afastamento temporário, de até quinze (15) dias, dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicado pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica, quando:

- a) no caso de reincidência de Advertência Escrita;
- b) os discentes infringirem ao disposto nos Art. 5º, incisos XIX a XXXII, deste Regulamento.

Art. 12º. A penalidade de afastamento temporário, para aluno menor de 18 anos ou com necessidade educativa específica, deve ter a anuência dos pais ou responsável legal.

Art. 13º. O desligamento (expulsão) do aluno do curso e, conseqüentemente, da Instituição, é penalidade máxima que somente poderá ser aplicada pelo Gestor da Escola Técnica, em decorrência de processo disciplinar.

§1º Sempre que a infração praticada pelo aluno ensejar o seu desligamento (expulsão) da instituição, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º Na hipótese da ocorrência de duas ou mais infrações pelo mesmo aluno, prevalecerá a sanção de maior gravidade.

Art. 14º. A sanção disciplinar de desligamento (expulsão) do curso poderá ser aplicada considerando-se a gravidade do ato cometido pelo aluno no caso de reincidência na prática de um ou mais atos infracionais previstos nos Art. 4º e 5º, que, anteriormente, possam ter ensejado o afastamento temporário (suspensão) do aluno.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar será instaurado pelo Gestor da Escola Técnica na qual o aluno está matriculado.

Art. 15º. Toda e qualquer penalidade prevista neste Regulamento Disciplinar somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, desde que salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II - a representação e/ou assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno menor de 18 anos; e
- III - o direito à interposição de recurso, quando for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16º. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração cometida.

Art. 17º. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) funcionários da Instituição, designados pelo Gestor da Escola Técnica, cujos perfis sejam compatíveis com as incumbências da mencionada Comissão.

Art. 18º. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- a) Instauração da comissão conforme descrito no Art. 17º;
- b) emissão de convocação ao aluno investigado e abertura de prazo de defesa;
- c) apuração do(s) fato(s) e sua(s) caracterização(ões);
- d) comprovação da autoria e grau de responsabilidade do(s) fato(s);
- e) emissão de relatório conclusivo com parecer da Comissão;
- f) conclusão do processo disciplinar do Gestor da Escola Técnica;
- g) comunicação formal às partes envolvidas quanto à conclusão do Processo Disciplinar.

Art. 19º. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 20º. É assegurado ao aluno o direito de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar, bem como do seu andamento, pessoalmente ou por meio de um comunicado institucional (e-mail), se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável, se incapaz.

Art. 21º. Os depoimentos serão prestados oralmente, reduzidos a termo e devidamente assinados, não sendo lícito trazê-los por escrito ou gravados.

Art. 23º. A Comissão Disciplinar levará em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes acadêmicos e comportamentais do aluno.

Parágrafo único. O processo disciplinar correrá em sigilo no âmbito das entidades SENAI e Sesi Regional da Bahia.

Art. 24º. O aluno que se encontrar sobre Processo Disciplinar, além de estar afastado temporariamente (suspensão) da Instituição, não poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou receber Certificado de Conclusão, antes do término do Processo Disciplinar e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

Art. 25º. Da conclusão do Processo Disciplinar, poderá resultar o arquivamento deste ou a aplicação da medida disciplinar no âmbito das entidades SENAI e Sesi Regional da Bahia.

Art. 26º. O relatório conclusivo do processo disciplinar deverá ser elaborado e assinado por todos os membros da Comissão Disciplinar constituída para este fim.

§1º O presidente da Comissão Disciplinar deverá encaminhar o relatório conclusivo para o Gestor da Escola Técnica que adotará os encaminhamentos cabíveis, incluindo a comunicação formal aos interessados e anexação de cópia do documento no sistema de gestão escolar.

§2º Quando a infração disciplinar possa configurar infração penal ou crime, a Instituição poderá levar tal fato a conhecimento de autoridades competentes.

§3º O aluno terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação formal de conclusão do processo disciplinar indicado no *caput*, para apresentar recurso por escrito.

§4º O recurso interposto pelo interessado deverá ser dirigido ao Gestor da Escola Técnica que o encaminhará ao Colegiado da Educação, que, como instância superior, adotará os encaminhamentos cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. Este Regulamento Disciplinar entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Comitê das Escolas Técnicas do SENAI/DR/BA.

Art. 28º. Os casos omissos neste Regulamento Disciplinar serão resolvidos pelo Colegiado de Educação da Escola Técnica de origem.

Salvador, 05 de novembro de 2024.